



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 292/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados e corrigidos, em 5,61% (cinco, sessenta e um por cento), os valores dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia o índice inflacionário conforme o INPC/IBGE

"Juntos construindo um futuro melhor"

AP



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

referente aos meses de Março de 2013 à Março de 2014, no valor de 5,61% (cinco sessenta e um por cento).

Parágrafo único - As despesas quanto à Revisão Geral e Anual dos servidores da Câmara Municipal serão suportadas por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 23 DE
ABRIL DE 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-